



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Análise Jurídica nº 15/2024 ASJUR

Referência: 2023.00.000001808-3

Assunto: Pregão TSE nº 90008/2024. Verificação da regularidade.

Senhor Assessor-Chefe,

Trata-se do Pregão Eletrônico TSE nº 90008/2024 (2805742), que tem por objeto o registro de preços, em grupo único, para eventual aquisição de bobinas de papel de 40m, de bobinas de papel de 60m e de bobinas de papel de 80m para as impressoras das urnas eletrônicas, consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência (2802782).

2. Preliminarmente, registra-se que a minuta de edital e seus anexos foram objeto de análise final por esta Assessoria, por meio do Parecer Jurídico de Minuta de Edital nº 13/2024 (2792200), cuja conclusão foi pela aprovação dos documentos convocatórios, com ressalvas, as quais foram sanadas ou justificadas, consoante cotejamento das providências realizadas no Despacho GAB-DG nº 2794077, Despacho SAD nº 2797861, Despacho Segitec nº 2799991 e Despacho Agel nº 2800139.

3. Ademais, observa-se a publicação da Portaria TSE nº 703/2023 (2808163), em observância ao que dispõe o artigo 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. No tocante à fase externa da presente licitação, observa-se que foram respeitados os prazos previstos para a divulgação do certame, tendo a publicação do aviso de abertura da licitação ocorrido no dia 15/3/2024, por meio da divulgação no Diário Oficial da União, no Correio Braziliense, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Licitações do TSE - SILIC (2808164) e a abertura das propostas no dia 2/4/2024, conforme o Termo de Julgamento acostado ao SEI nº 2829924.

4.1 No caso em análise, não houve impugnação ao Edital ou pedido de esclarecimento.

5. Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar foi a Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S.A., cuja proposta e documentação (2825550, 2825558 e 2825562) foram analisadas e aprovadas pelas unidades técnicas, conforme consta do Despacho Cotel nº 2825730 e Nota Técnica de Análise da Qualificação Econômico-Financeira nº 12/2024 (2827715).

6. Observa-se a regularidade da referida empresa para contratar com o TSE, de acordo com consulta ao SICAF e demais documentos apresentados (2825550, 2825558, 2831329 e 2827722).

7. Consigna-se, também, que o preço a ser adjudicado está dentro do estimado para a contratação (2829924) e que não houve interposição de recurso quanto ao julgamento da licitação.

8. Por fim, consigna-se que os quesitos da análise de regularidade do procedimento estão resumidos no documento Checklist nº 2831977.

9. Diante do exposto, em relação ao aspecto jurídico, verifica-se que os

trâmites do procedimento licitatório ocorreram com regularidade, conforme os preceitos do instrumento convocatório, das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs. 8.538/2015 e 11.462/2023 e da IN SEGES nº 73/2022, ao que se deduz da análise dos autos, do Relatório de Licitação (2829956), do Termo de Julgamento (2829924) e das manifestações das áreas técnicas.

---

**SUZANNE GRACY DAMASCENA LOPES**  
**ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **09/04/2024, às 14:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2831973&crc=52DB95A2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2831973&crc=52DB95A2), informando, caso não preenchido, o código verificador **2831973** e o código CRC **52DB95A2**.

---

2023.00.000001808-3

Documento nº 2831973 v7